

Guerra contra os pobres, guerra contra a multidão:

Império e encarceramento em massa no Brasil

Mesa 7: Biopolítica, bioeconomia y modos de subjetivación. Enfoques teóricos y análisis empíricos em América Latina.

Pedro Dotto¹ (pmgdotto@gmail.com)

Nosso estudo buscará abordar o fenômeno social do encarceramento em massa com o aporte da criminologia crítica, porém, examinado sob os influxos do *Império*², enquanto modelo contemporâneo da soberania global, pesquisado por Antonio Negri e Michael Hardt. Entendemos, nessa linha, que o diagnóstico de Negri e Hardt sobre as mutações que o modo de produção capitalista sofreu nas últimas décadas, a partir da tendência da produção imaterial, a recomposição de classe sob a rubrica da multidão, além do papel dos Estados nacionais dentro do novo pacto imperial, carecem de aprofundamento na questão da política de encarceramento em massa germinada nos Estados Unidos (à mesma época da eclosão do *Império*, segundo suas análises) para melhor compreensão do arranjo de forças sociais e políticas que se embatem na época atual. Como apreender o "estado de guerra global"³ sem levar às últimas consequências a propagação sem escalas do aprisionamento dos estratos subalternos que, a começar pela experiência estadunidense, transbordou para diversos outros países e, com particular exemplaridade, para o Brasil?

Dentro desse quadro, iniciaremos nosso percurso com um apanhado de reflexões sobre o biopoder e o racismo de Estado. Em seguida, traçaremos uma breve genealogia da política de encarceramento em massa capitaneada pelos EUA, da década de 70 em diante, lançando luz sobre os atores políticos e sociais envolvidos, bem como sobre o jogo de poder que subjaz essa transformação profunda do paradigma penal. Depois, trataremos de analisar como o Brasil importou com tenacidade a matriz discursiva da segurança e do medo, acompanhada da intensificação punitiva dos aparelhos do Estado,

¹ Pedro Dotto é membro do Grupo de Pesquisas Michel Foucault (PUC-SP/CNPq), bacharel em Direito e mestrando em Filosofia pela PUC-SP.

² HARD, Michael e NEGRI, Antonio. *Império*. Trad. Berilo Vargas. 10ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

³ HARD, Michael e NEGRI, Antonio. *Multidão: Guerra e democracia na era do império*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005, p.33-40.

o que culminou em um estrondoso aumento do contingente de pessoas presas em uma margem estreita de tempo. Então, examinaremos o conceito de biopoder em Foucault, enquanto poder de vida e morte na gestão da população, cujo limiar é instituído pelo racismo, além do seu prolongamento nas reflexões de Negri e Hardt sobre o estatuto da guerra como regulador/reprodutor das relações sociais. Nesse ponto, Judith Butler será fundamental na avaliação da desigualdade distributiva do valor da vida humana, em razão de clivagens geopolíticas, bem como de gênero, raça, classe, nacionalidade etc..

Com base nas contribuições da criminologia crítica e materialista do século passado, hoje se sabe que o sistema criminal entraria em ruínas se as agências formais de controle (Polícia, Ministério Público e Judiciário) efetivamente conseguissem apurar a totalidade dos delitos cometidos na sociedade, uma vez que, em maior ou menor grau, todas as pessoas infringem a lei penal. Trata-se de uma "disfuncionalidade funcional" inerente à estratégia de criminalização da nossa estrutura de poder. Então,

Cientes de que o sistema penal é um instrumento deliberadamente projetado para não funcionar em sua máxima capacidade, há ainda um outro nível de sua intervenção que deve ser levado em conta: o da seletividade qualitativa, considerada como outra condicionante fundamental na sua atuação. As atribuições do sistema penal relacionam-se mais concretamente ao controle e perseguição de determinados indivíduos do que à contenção das práticas delituosas.⁴

Por isso, em razão da seletividade congênita do sistema penal, entendemos que uma crítica contundente à engenharia de controle criminal no Brasil é necessária para desvelar o racismo como princípio estruturante de nossa sociedade "neocolonial". Ainda, apontaremos como a guerra às camadas marginalizadas da nossa sociedade, por meio da política de encarceramento em massa e do feixe de discursos que a rodeia (medo, segurança, ordem etc.), é uma maneira, como bem aponta Alessandro De Giorgi, de inviabilizar a aposta negriana na multidão como contraponto ao sistema de dominação global capitalista dos dias atuais. Encerraremos somando-nos ao pleito e à luta de Angela Davis por uma *democracia da abolição*⁵, por entender que ela é o único

⁴ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p.31.

⁵ DAVIS, Angela Y. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

caminho em nossa "sociedade de classes racial e sexistamente estruturada"⁶ de se atingir a radicalidade democrática arraigada na justiça social e na igualdade substancial.

Biopoder e racismo de Estado

No encaixo de Foucault, o biopoder deve ser entendido como um redimensionamento da economia de poder que, a partir do século XVIII e XIX, correlativamente ao surgimento da economia política e dos dispositivos de segurança, passa a ocupar-se da população enquanto objeto de consideração política e econômica. Investe sobre os fluxos (produtivos, econômicos, simbólicos, demográficos, higiênicos etc.) que atravessam a população por meio de uma inflexão sobre seu *meio*. De tal forma, o biopoder foi imprescindível para o desenvolvimento das forças capitalistas⁷ e para a constituição do Estado moderno.

Em seu curso “Em defesa da sociedade”, contudo, Foucault percebe outro fator que cumpre um papel decisivo nos cálculos do biopoder. É o racismo e, principalmente, o racismo de Estado que o teórico francês vê emergir na colonização⁸ e que garante a

*função de morte na economia do biopoder, segundo o princípio de que a morte dos outros é o fortalecimento biológico da própria pessoa na medida que ela é membro de uma raça ou de uma população, na medida em que se é elemento numa pluralidade unitária e vivia*⁹

De tal forma, o biopoder não atribui a todas as vidas o mesmo valor e peso na administração do corpo social. Sendo assim, a morte de alguns segmentos sociais, nos marcos do racismo¹⁰, passa a indicar o fortalecimento da potência de toda o *socius*.

⁶ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*, op. cit., p.152.

⁷ "Este bio-poder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos da população aos processos econômicos." FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988, p.151.

⁸ "O racismo vai se desenvolver primo com a colonização, ou seja, com o genocídio colonizador. Quando for preciso matar pessoas, matar populações, matar civilizações, como se poderá fazê-lo, se se funcionar no modo do biopoder? Através dos temas do evolucionismo, mediante um racismo." FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 307

⁹ Idem, p. 307

¹⁰ Neste ponto, não podemos deixar de marcar a contribuição de Aníbal Quijano para melhor compreendermos que a ideia de “raça” nasce com a colonização da América e com a “Reconquista” da península ibérica, servindo como justificativa biológica para a classificação, hierarquização e identificação social das diversas “etnias”, com o objetivo de assegurar a dominação colonial da Europa. É o que Quijano denomina de *colonialidade do poder*. Ver, por exemplo: QUIJANO, Aníbal. “Colonialidad

*A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura.*¹¹

A mesma operação do biopoder - morte de alguns para a vivificação do *socius* - aplica-se igualmente aos criminosos, aos loucos, aos anormais e aos demais estratos subalternizados¹².

De tal forma, o cárcere não deve ser considerado apenas como *lócus* paradigmático de aplicação das tecnologias de poder disciplinar, tal como o filósofo francês investiga em seu clássico *Vigiar e punir*¹³. A política criminal-carcerária (construção de unidades penitenciárias, sua disposição específica sobre um dado território, seu remanejamento e reestruturação, aumento de pena, restrição à progressão de regime etc.) deve ser entendida como aquela inflexão sobre o *meio* característica da biopolítica e cujo mote é a otimização das forças produtivas da população, o controle sobre seus circuitos de circulação e consumo, além da modulação de seus hábitos sociais. E o racismo é o agente de cisão na “pele” da população que vai colocar alguns grupos específicos sob o alvo das instâncias de controle e da política assassina do Estado.

É que, conforme nos diz Homi Bhabha:

*Nossa visão de cidadania soberana centrada na nação só pode compreender a categoria de "pertencimento" minoritário como um problema de ontologia - uma questão de pertencimento a uma raça, a um sexo, a uma classe, a uma geração se torna um tipo de "segunda natureza", uma identificação primordial, uma herança de tradição, uma naturalização dos problemas de cidadania.*¹⁴

del Poder: Cultura y conocimiento em América Latina”. In: MIGNOLO, Walter (compilador). *Capitalismo y geopolítica del conocimiento: el eurocentrismo y la filosofía de la liberación en el debate internacional contemporáneo*. 2ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Signo, 2014, p. 119-32.

¹¹ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*, op. cit, p.305.

¹² "Se a criminalidade foi pensada em termos de racismo foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento. Mesma coisa com a loucura, mesma coisa com as anomalias diversas." Idem, p. 308.

¹³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 39ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

¹⁴ BHABHA, Homi K. "Olhando para trás, indo para a frente: observações sobre o cosmopolitismo vernacular. Prefácio à edição Routledge Classics." In: COUTINHO, Eduardo F. (org.) *O bazar global e o*

Com início na década de 70, após longo período de diminuição dos índices de aprisionamento e da busca de outras formas de penalização, a política de encarceramento exsurge nos EUA acoplada com a doutrina neoliberal e com o novo pacto imperial. E o racismo de Estado, tanto nos Estados Unidos como no Brasil, conforme veremos, incumbiu-se de tingir de *negro* essa reviravolta na política penal rumo ao encarceramento desenfreado das camadas marginais das sociedades.

Breve genealogia da política de encarceramento em massa

O encarceramento em massa, embora recente, é um fenômeno de dimensão mundial que enfeixa a política pública de diversos Estados que adotaram a agenda neoliberal. A partir de um ímpeto genealógico, é possível rastrear as origens desse "sintoma" social nos EUA da década de 70 em diante. Simbolicamente, o marco dessa estratégia punitiva hiperbólica pode ser vislumbrado no discurso do presidente norte-americano Richard Nixon de 17 de junho de 1971, quando ele declara a guerra às drogas e elege a problemática de "abuso de drogas" como o "inimigo público número um do país". Tem início uma guinada repressiva que, em dez anos, dobrou a população carcerária dos EUA e, em vinte, quadruplicou-a¹⁵.

O discurso de Nixon contra as drogas não era um apelo consciente e responsável aos danos potenciais que o abuso de drogas pode ocasionar à saúde do usuário, ao seu convívio familiar e ao entorno social. Em verdade, suas palavras constituíam uma ofensiva contra o enxame contracultural que havia se alastrado pelo país nos últimos anos, questionando a instituição familiar tradicional, o modelo de organização social estadunidense e o cerne do chamado *american way of life*. Movimentos negros, feministas, movimentos pelos direitos civis e pelo fim da guerra no Vietnã, além da cultura hippie e pacifista, haviam espocado pelas terras norte-americanas e se proliferado de maneira viral, a ponto de provocar fortes abalos no edifício de poder da tão expressiva potência ianque.

Assim, a nosso ver, a declaração de guerra às drogas deve ser tomada como uma resposta do poder constituído aos modos de subjetivação dissidentes, à contracultura, ao

clube dos cavalheiros ingleses: textos seletos de Homi Bhabha. Trad. Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Rocco, 2011, p.182.

¹⁵ Ver, em particular, o capítulo "O 'grande confinamento' do final do século" de WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*. Trad. Sérgio Lamarão. 3ªed, revista e ampliada. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 205-62.

ingresso de novos personagens no cenário social (mulheres, gays, negrxs, *hippies* etc.), ao arpejo do padrão hegemônico do homem-branco-heterossexual-descendente-de-europeus. De tal forma, sob a bandeira da guerra às drogas, metonimicamente, sustentou-se o embrião da política de encarceramento em massa que, em poucos anos, haveria de ganhar autonomia em relação aos terrenos dos "tóxicos" e tornar-se uma investida contumaz contra os ilegalismos¹⁶ em nome de um clamor por segurança vazio e abstrato.

Por outro lado, não há como se deixar de sublinhar que a política de encarceramento em massa relaciona-se, quase que "pornograficamente", à cartilha neoliberal dos anos 70 que haveria de reestruturar as coordenadas econômicas, políticas e culturais das sociedades centrais e periféricas.

Nas palavras do criminólogo Loïc Wacquant:

*De fato o "consenso de Washington" sobre a desregulação econômica e a retração do welfare estendeu-se para abranger o controle punitivo do crime numa chave pornográfica e gerencialista, pois a "mão invisível" do mercado suscita o "punho de ferro" do Estado penal.*¹⁷ (grifos no original)

A tese de Loïc Wacquant é que o Estado social, consubstanciado no pacto keynesiano, haveria de ceder lugar, em virtude das ofensivas neoliberais, ao Estado penal. De modo a regular os transtornos sociais causados pela precarização da relação de emprego, do recuo de investimentos estatais na esfera da educação, habitação, saúde etc., enfim, da dissolução da proteção social conferida às classes marginais, tudo isso que envolve a doutrina neoliberal de redução estatal, foi necessário inflar o braço repressivo e penal do Estado. Essa ambivalência na operacionalidade das funções do Estado, quer dizer, por um lado, desregulamentação dos fluxos econômicos em benefício do "livre-mercado" e, por outro, subjugação dos segmentos marginais a um

¹⁶ O conceito de "ilegalismo", fabricado por Foucault, procura dar conta da gestão diferencial de ilegalidades. Em suas palavras: "O ilegalismo não é um acidente, uma imperfeição mais ou menos inevitável. É um elemento absolutamente positivo do funcionamento social, cujo papel está previsto na estratégia geral da sociedade. Todo dispositivo legislativo organizou espaços protegidos e aproveitáveis, em que a lei pode ser violada, outros, em que ela pode ser ignorada, outros, enfim, em que as infrações são sancionadas." Em: 'Gerir os ilegalismos': Sobre *Vigiar e punir*."FOUCAULT, Michel. *Entrevistas, Roger Pol-Droit*. Trad. Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. São Paulo: Graal, 2006, p.50.

¹⁷ WACQUANT, Loïc. "Posfácio: Uma sociologia cívica da penalidade neoliberal." In: *As prisões da miséria*. Trad. André Telles e Maria Luiza X. de A. Borges. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p.174.

rigoroso escrutínio de controle e punição, é o que Wacquant chega a denominar de *Estado-centauro*¹⁸.

Por sua vez, Negri e Hardt vão identificar justamente nesse mesmo período a consolidação do projeto imperial, cujo berço é os Estados Unidos e a imanência de sua base constitucional. A partir da experiência fracassada dos ianques no Vietnã, a inclinação imperialista de matizes europeus dos EUA se dobra para um novo regime constitucional de lastro global(izante) que os autores chamam de *Império*¹⁹.

Com o fim da Guerra Fria, a ordem imperial, que já estava sendo gradualmente desenhada anteriormente, aliada ao programa neoliberal e à matriz de produção pós-fordista, ganha força e se torna hegemônica. Nesse embalo, a política de encarceramento em massa *made in USA*, com sua retórica de tolerância zero, guerra às drogas, guerra à criminalidade etc., espraia-se para outros países do mundo, chegando ao Brasil com toda robustez e vigor.

"Grande Encarceramento" no Brasil: biopoder e projeto genocida

Em 2012, ano do último levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional - DPN, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, o Brasil contava com uma população carcerária de 548.003 pessoas, dentro de um contingente populacional de 190.732.694, de acordo com o IBGE, o que implica em uma taxa de 287,31 presos a cada 100.000 habitantes²⁰. Com esse número, o Brasil ocupava a quarta posição no ranking mundial de encarceramento, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia²¹. Por outro lado, segundo o "Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Departamento de

¹⁸ "Esse *Estado-centauro*, guiado por uma cabeça liberal, montado num corpo autoritário, aplica a doutrina do *laissez-faire et laissez-passer* a montante, em relação às desigualdades sociais, aos mecanismos que a geram (o livre jogo do capital, desrespeito do direito do trabalho e desregulamentação do emprego, retração ou remoção das proteções coletivas), mas mostra-se brutalmente paternalista e punitivo a jusante, quando se trata de administrar suas consequências no nível cotidiano." WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*, op. cit., p. 88 (grifos no original).

¹⁹ HARD, Michael e NEGRI, Antonio. *Império*, op. cit., p.197.

²⁰ Dados disponíveis no sistema InfoPen - Estatística: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

²¹ Ver, por exemplo, o levantamento realizado pelo ICPS (sigla em inglês para Centro Internacional de Estudos Prisionais, do King's College, de Londres, Inglaterra), disponível em: <http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief>.

Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas -- DMF²², o Brasil hoje possui 711.463 pessoas presas, incluindo aquelas em prisão domiciliar, e uma taxa de 358 prisões por cada 100.000 habitantes. Em termos absolutos, portanto, somando-se as pessoas que cumprem prisão domiciliar, o Brasil teria ultrapassado a Rússia em termos de população prisional (676.400), mas ficaria atrás da China (1.701.344) e dos EUA (2.228.424).

Outro aspecto que chama atenção nessa nova pesquisa do CNJ é a porcentagem de presos provisórios de 32%. Levando-se em consideração os dados de prisão domiciliar, tal índice seria de 41%. Ainda, computados os números da prisão domiciliar, o déficit em nosso sistema prisional atingiria a marca de 354.244 de vagas. Além disso, o número de mandados de prisão em aberto, fornecido pelo Banco Nacional de Mandados de Prisão, é de 373.911, quer dizer, caso efetivamente cumpridos, a população carcerária brasileira passaria para 1,085 milhão.

Segundo o levantamento realizado pelo Instituto Avante Brasil, com base em pesquisa no banco de dados do DPN, a massa de pessoas encarceradas em nosso país, entre os anos de 1990 e 2012, sofreu um aumento de 508% enquanto nosso contingente populacional geral atingiu um aumento de 31%²³.

Nessa direção, não há como se negligenciar as palavras precisas de Ana Luiz Flauzina, pois que o sistema penal atua de maneira seletiva e está calcado no racismo estrutural/estruturante de nossa sociedade:

A forma como nosso sistema penal incide sobre os corpos está condicionado pela corporalidade negra, na negação de sua humanidade. Disciplinadas no extermínio de uma massa subumana, as agências do sistema penal operam a partir desse parâmetro. Assim, o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal, e este a carrega consigo na direção de toda a

²² O levantamento realizado pelo CNJ foi mediado pela consulta aos juízes responsáveis pelo monitoramento do sistema carcerário dos 26 Estados-membros e do Distrito Federal. Assim sendo, a exatidão dos dados recolhidos deve ser encarada com certa ressalva, precisamente por essa mediação institucional na averiguação do número de pessoas presas. Além disso, anteriormente o CNJ não computava as prisões domiciliares. Dessa forma, entendemos que apesar de não lograr o mesmo grau de precisão que os números veiculados pelo DPN, a pesquisa do CNJ mostra-se mais atual, uma vez que o último levantamento do órgão vinculado ao Ministério de Justiça é de 2012.

Documento completo em formato pdf disponível em http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf

²³ Dados disponíveis em <http://institutoavantebrasil.com.br/levantamento-do-sistema-penitenciario-brasileiro-em-2012/>

*clientela a que se dirige. É o racismo que controla o potencial de intervenção física do sistema: daí toda a sua agressividade.*²⁴

O racismo, como fundamento da nossa sociedade neocolonial, atravessa todos os períodos da sua história - desde a colonização dos indígenas e a rejeição de sua humanidade e de sua terra²⁵ -, perpassando o funcionamento de nossas relações sociais e a operacionalidade da máquina estatal. Ainda, o racismo também deve ser apreendido pelos marcos normativos que estabelecem quais vidas merecem proteção e que, portanto, são dignas de serem choradas pela sua perda e quais vidas não possuem esse mesmo status. Os marcos interpretativos que criam o liame entre vida e não-vida, pessoa e não-pessoa, vão articular os limites à proibição moral da violência contra certos grupos, sua exposição pelos meios de comunicação, sua representatividade política em geral e, principalmente, a distribuição diferencial de precariedade na administração de suas condições de existência, como bem coloca Judith Butler em seu livro *Marcos de guerra: las vidas lloradas*.²⁶

Na pesquisa de Ana Luiza Flauzina fica evidenciado que existe um projeto genocida do Estado brasileiro, desde há tempos, contra os corpos negros e contra a negritude enquanto matriz cultural de origem africana e seus diferentes hibridismos por nossas terras. Seja pela segregação espacial no interior de uma hierarquia racializada, seja pelos índices desiguais de pobreza e precariedade, seja pelo desprezo ao útero da mulher negra e de sua capacidade reprodutiva, seja pelos níveis de evasão escolar e de acesso ao ensino superior, seja pela interdição à identidade coletiva negra, mas, primordialmente, seja pela seletividade do sistema penal, fica difícil defender a malfadada tese da democracia racial quando há fortes indícios de um projeto genocida em curso no Brasil contra a população negra.

²⁴FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008., p.154.

²⁵ Como coloca de forma provocativa o martiniquense Aimé Césaire em seu famoso *Discurso sobre o colonialismo*: "Esses fatos provam que a colonização, repito, desumaniza o homem mesmo o mais civilizado; que a ação colonial, a empreitada colonial, a conquista colonial, fundada sobre o desprezo do homem nativo e justificada por esse desprezo, tende inevitavelmente a modificar aquele que a empreende; que o colonizador, ao habituar-se a ver no outro a besta, ao exercitar-se em tratá-lo como besta, para acalmar sua consciência, tende objetivamente em transformar-se ele próprio em besta." CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Trad. Anísio Garcez Homem. Florianópolis, SC: Letras Contemporâneas. 2010, p.29.

²⁶ BUTLER, Judith. *Marcos de guerra: Las vidas lloradas*. Trad. berbarado Moreno Carrilo. 1ª ed. Madrid: Ediciones Paidós Ibérica, 2010.

Por tudo isso, o poder constituído executa uma cisão na carne da multidão, o que dificulta que as redes de cooperação, comunicação e afeto que permeiam seu *corpo sem órgãos* materializem-se em agenciamentos potentes de enfrentamento e de resistência. É a velha estratégia do poder: *dividir para conquistar*. Acompanhada da retórica beligerante de guerra contra a criminalidade, alardeada pela imprensa corporativa, além da ocupação dos territórios periféricos, vigilância contínua e incansável, segregação urbana e “catracalização” dos espaços sociais, as metrópoles transformam-se em ambientes enclausurados e apavorantes.

A *arquitetura do medo* (Pacheco²⁷) e a *estética de segurança* (Caldeiras²⁸) passam a dar o tom e são tomadas como paradigma. Nesse rastro, um "regime de desconfiança universal" instala-se como um espectro sobre o território urbano, impedindo que as pessoas reconheçam-se reciprocamente como componentes de uma mesma força de trabalho social²⁹. Uma "ecologia do medo", sustentada pela máquina estatal em conluio com a grande imprensa, prolifera-se podando os laços sociais e a solidariedade no próprio coração da multidão. Cria-se no imaginário social a ideia de que cada corpo perambulando nas ruas pode ser um potencial agressor. Ainda mais se tal corpo for negro, em virtude da “racialização” que as instâncias de controle formais e os *mass media* produzem.

*Desse modo, a multiplicidade, a mistura de linguagens, a irredutibilidade das experiências, em suma, todas aquelas características que nos permitem definir a força de trabalho contemporâneo como multidão, são redefinidas pelas estratégias de controle como fontes de incerteza permanente, fobia do diferente e pânico pelo imprevisível.*³⁰

A produção do delinquente pela prisão é de fato útil à estratégia de controle da população pelos aparelhos de poder, como Foucault bem o percebeu³¹, assim como o

²⁷ PACHECO, Elizabeth Medeiros. “Dos Poros ao Sopro: A Dimensão Estética da Experiência”. In: *Subjetividade Contemporânea: Desafios Teóricos e Metodológicos*. 1ª ed. Curitiba: Editora CRV, 2010, p. 86.

²⁸ CALDEIRAS, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Trad. Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000, p. 258.

²⁹ Cf. GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006, p. 100.

Idem, p.105.

³⁰ Idem, p.101.

³¹ “A delinquência, com os agentes ocultos que proporciona, mas também com a quadriculagem geral que autoriza, constitui em meio de vigilância perpétua a população: um aparelho que permite controlar, por meio dos próprio delinquentes, todo o campo social. A delinquência funciona como observatório político.

sistema penal cumpre, inegavelmente, uma função de cisão da classe social por meio da criação de uma "barreira ideológica" que a desarticula³².

Tudo isso contribui para que o dispositivo da guerra permanente seja implementado no território urbano (com seus mecanismos de controle, seu discurso de medo e segurança, seu regime de desconfiança generalizado, seu esquadrinhamento do *socius*, seu policiamento inquisitivo, seu imperativo de sigilo público-estatal etc.) e ativado contra as classes marginalizadas de modo a administrar as desordens e distúrbios sociais, além de retroalimentar suas próprias engrenagens. De acordo com Negri e Hardt, na atualidade, tornou-se praticamente impossível distinguir a guerra da atividade policial³³. Especialmente em nosso país que ainda carrega fortes marcas coloniais, racistas, machistas, lgbtfóbicas e no qual os fascismos cotidianos pulsam incontrolavelmente.

Nosso estado de guerra social permanente, atrelado ao biopoder e ao discurso da segurança, funciona como regulador e reproduzidor da ordem imperial/colonial e das desigualdades hierárquicas que a mantém.

Assim, em nosso contexto imperial/colonial,

*[...] a guerra começa a transmutar-se: menos voltada para a defesa frente a uma mega ameaça coerente e mais centrada em miniameaças proliferantes; menos preocupado com a destruição geral do inimigo e mais inclinada para a transformação e mesmo a produção do inimigo. A guerra se viu de certa forma aprisionada.*³⁴

Nesse cenário, o devir-multidão da metrópole parece depender, a nosso ver, de uma postura radicalmente abolicionista para poder efetuar-se sobre o plano social. Enquanto os muros das prisões persistirem, refletindo a "barreira ideológica" que fratura a carne multitudinária, seu corpo sem órgãos, a libertação dos grilhões capitalistas, com sua carga de exploração e opressões, permanecerá irrealizável.

Conclusão: Por uma democracia da abolição

Os estatísticos e os sociólogos dele se utilizam por sua vez, bem depois dos policiais." FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, op. cit., p.266.

³² Ver: "Sobre a Justiça Popular." In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo, Graal, 2012, p. 103 e ss.

³³ Cf. HARD, Michael e NEGRI, Antonio. *Multidão: Guerra e democracia na era do império*, op. cit., 2005.

³⁴ Idem, p.66.

Angela Davis, filósofa socialista, mundialmente conhecida pela sua militância junto aos Panteras Negras na década de 70 nos Estados Unidos, resgata o argumento de W. E. B. Du Bois em prol de uma democracia da abolição para plantar suas próprias reflexões críticas. W. E. B. Du Bois³⁵, intelectual negro norte-americano do começo do século passado, em seu livro *Black Reconstruction*, sustenta que, após a abolição da escravidão, não houve um pacto institucional de integração da camada negra da sociedade ao tecido social. Pelo contrário, seus corpos foram negligenciados e incorporados à dinâmica social como sujeitos de segunda categoria. Sua cidadania lhes foi negada. A abolição da escravidão foi consumada apenas no sentido negativo, por meio da suspensão das leis que viabilizavam o regime escravagista. Para ele, todavia, a abolição também deve abranger um sentido positivo de criação de instituições democráticas que incorporariam os negros libertos dentro da nova ordem social. Só assim, seria possível conquistar-se a verdadeira abolição: a democracia da abolição³⁶.

Por sua vez, Angela Davis prolonga tais reflexões para sublinhar que o sistema penal foi a forma de "assimilar" a população negra à comunidade estadunidense, sendo que, nas últimas décadas, com o desmantelamento de sua tímida estrutura de *welfare*, o complexo carcerário-industrial ocupou-se em absorver as massas (principalmente, negras) subitamente desamparadas pelos programas sociais do Estado. Desse modo, há uma imbricação profunda entre escravidão e sistema penal³⁷.

Não seria exagero dizer que no Brasil tal simbiose entre a máquina escravagista e a máquina penal se repete tanto quanto no solo estadunidense. Assim, *a "democracia absoluta" de que nos fala Espinosa, e que Negri retoma conceitualmente para afirmar a política da multidão, é impensável se dissociada da luta abolicionista. A democracia da abolição é o desafio da democracia por vir.*

³⁵ Sobre uma instigante pesquisa sobre W. E. B. Du Bois e sua construção de uma narrativa da Modernidade sob um enfoque diaspórico e mixado com a cultura africana, ver: GILROY, Paul. *O atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. Trad. Cid Knipel Moreira. 2ª ed. São Paulo: 34; Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012, p.223-80.

³⁶ DAVIS, Angela Y. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009, p.112-3.

³⁷ "Existe uma conexão direta com a escravidão: quando a escravidão foi abolida, os negros foram libertos, mas lhes faltava acesso a recursos materiais que lhes possibilitariam moldar vidas novas, livres. As prisões prosperam no último século precisamente por conta da falta dessas estruturas e pela permanência de algumas estruturas da escravidão. Elas não podem, portanto, ser eliminadas, a não ser que novas instituições e recursos estejam disponíveis para essas comunidades, que forneçam, em grande parte, os seres humanos que compõem a população carcerária." Idem, p.114.

Conforme escreve, mais uma vez, Flauzina, desvelando o *modus operandi* do racismo no Brasil:

*Temos um pacto social assimétrico, assentado numa herança escravista, cujo fundamento é a expropriação material e simbólica do segmento negro, associado ao caráter desumanizador inerente a esse tipo de estrutura, que confere o livre acesso à corporalidade desse segmento. Os termos desse pacto são os elementos que dão coerência à metodologia truculenta e assina do empreendimento penal no Brasil.*³⁸

A democracia da abolição é a saída política para a superação do racismo enquanto elemento estruturador do nosso sistema capitalista e neocolonial. A crítica criminológica nos permite enxergar, a partir de um ângulo privilegiado, a marcação racista em plena atuação no cerne do funcionamento da máquina estatal. O *monstro político* que é a multidão só há de irromper com toda sua força revolucionária no momento em que as "barreiras ideológicas" do poder constituído forem desmistificadas em prol de uma solidariedade irrestrita fundada na pobreza, na exploração, na opressão e no amor³⁹. O abolicionismo é *conditio sine qua non* da radicalidade democrática que a multidão invoca e persegue. Em nossa visão, *não haverá democracia absoluta enquanto houver prisões*.

³⁸ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*, op. cit., p. 164.

³⁹ "Un sujeto monstruoso que produce una resistencia monstruosa. La existencia de clase no es espectral, sino precisamente monstruosa; o mejor, tal es su esencia, el lugar de inscripción de esta fuerza que rechaza el trabajo productivo del capital. De este modo, la subordinación de la fuerza-trabajo al capital es revertida. La fuerza-trabajo, el trabajo vivo, se presenta como potencia política... Monstruosa... Fin de toda homología y también de toda analogía, de todo nombre común y también de toda comunicación singular entre capital y trabajo vivo." NEGRI, Antonio. "El monstruo político: Vida desnuda y potencia." In: RODRÍGUEZ, Fermín e GIORGI, Gabriel (compiladores). *Ensayos sobre biopolítica: Excessos de vida*. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2009, p. 105.

Bibliografia

BHABHA, Homi K. "Olhando para trás, indo para a frente: observações sobre o cosmopolitismo vernacular. Prefácio à edição Routledge Classics." In: COUTINHO, Eduardo F. (org.) *O bazar global e o clube dos cavalheiros ingleses: textos seletos de Homi Bhabha*. Trad. Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Rocco, 2011

BUTLER, Judith. *Marcos de guerra: Las vidas lloradas*. Trad. Berbarado Moreno Carrilo. 1ª ed. Madrid: Ediciones Paidós Ibérica, 2010.

CALDEIRAS, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Trad. Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Trad. Anísio Garcez Homem. Florianópolis, SC: Letras Contemporâneas. 2010.

DAVIS, Angela Y. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

_____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999

_____. *Entrevistas, Roger Pol-Droit*. Trad. Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. São Paulo: Graal, 2006

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 39ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

_____. "Sobre a Justiça Popular." In: *Microfísica do poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo, Graal, 2012

GILROY, Paul. *O atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. Trad. Cid Knipel Moreira. 2ª ed. São Paulo: 34; Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012

GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006

HARD, Michael e NEGRI, Antonio. *Império*. Trad. Berilo Vargas. 10ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

_____. *Multidão: Guerra e democracia na era do império*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005

NEGRI, Antonio. "El monstruo político: Vida desnuda y potencia." In: RODRÍGUEZ, Fermín e GIORGI, Gabriel (compiladores). *Ensayos sobre biopolítica: Excessos de vida*. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2009.

PACHECO, Elizabeth Medeiros. "Dos Poros ao Sopro: A Dimensão Estética da Experiência". In: *Subjetividade Contemporânea: Desafios Teóricos e Metodológicos*. 1ª ed. Curitiba: Editora CRV, 2010

QUIJANO, Aníbal. "Colonialidad del Poder: Cultura y conocimiento em América Latina". In: MIGNOLO, Walter (compilador). *Capitalismo y geopolítica del conocimiento: el eurocentrismo y la filosofía de la liberación en el debate internacional contemporáneo*. 2ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Signo, 2014

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*. Trad. Sérgio Lamarão. 3ªed, revista e ampliada. Rio de Janeiro: Revan, 2003

_____. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles e Maria Luiza X. de A. Borges. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011